

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Bravateca Importação e Exportação LTDA.

Objeto Aquisição de 03 caixas com 1000 unidades de Etiquetas Protetoras Eletromagnéticas Desativável e Reativável para Livros e Periódicos para uso da Divisão de Biblioteca do Ministério Público do Estado do Pará.

Nº. da nota de empenho: 2019NE05861

Dotação Orçamentária: UO: 12101; Programa de Trabalho: 03.122.1434.8332; Fonte 0101. Elemento de Despesa: 3390-30.

Valor: R\$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta Reais).

Data da Assinatura: 11/09/2019.

Ordenador Responsável: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO- Procuradora Geral de Justiça e. e.

Protocolo: 474479

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e A R S Comércio e Serviços LTDA.

Objeto Aquisição de 500(quinhetos) Prismas em Acetato Cristal medindo 10x2cm para serem utilizados no âmbito do Projeto "Gestão de Promotorias de Justiça(Gespro)" deste Ministério Público do Estado do Pará.

Nº. da nota de empenho: 2019NE05867

Dotação Orçamentária: UO: 12101; Programa de Trabalho: 03.092.1434.8324; Fonte 0101. Elemento de Despesa: 3390-30.

Valor: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Data da Assinatura: 12/09/2019.

Ordenador Responsável: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO- Procuradora Geral de Justiça e. e.

Protocolo: 474496

EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2019

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 09.09.2019, das 9:48h às 13:55h.

LOCAL – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior; Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Conselheiro Secretário do Conselho Superior; os Conselheiros: Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Dra. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES e Dra. MARIA TÉRCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas das 15ª e 16ª Sessões Ordinárias e 3ª Sessão Extraordinária, realizadas em 07/08/2019, 21/08/2019 e 13/08/2019, respectivamente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas das 15ª e 16ª Sessões Ordinárias e da 3ª Sessão Extraordinária, realizadas em 07/08/2019, 21/08/2019 e 13/08/2019, respectivamente.

2. Julgamento de Processos:

2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

2.1.1. Processo nº 000042-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Agencia de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo relacionada ao Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que pela ausência de indícios não restou comprovada a prática de nepotismo pelo então diretor geral da ADEPARÁ, Sr. Luciano Guedes.

2.1.2. Processo nº 000162-116/2013

Requerente(s): Ouvidoria do MPE

Requerido(s): Universidade do Estado do Pará - UEPA

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apura possíveis irregularidades cometidas pela Universidade do Estado do Pará (UEPA), por manutenção de Procuradores temporários em seu quadro funcional.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que Procuradores Autárquicos foram contratados de forma temporária e regular pela UEPA e quanto à suposta contratação irregular de empresa do Estado de Goiás, após diligências, não foi possível comprovar qualquer tipo de irregularidade, ante a insuficiência de dados.

2.1.3. Processo nº 000222-804/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Jardel Freitas Pimenta

Origem: 5ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa por parte do Diretor do Centro de Apoio em Diagnósticos de Altamira, Sr. Jardel Freitas Pimenta.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Con-

selheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que as supostas coações feitas pelo Sr. Jardel de Freitas Pimenta, Diretor do Centro de Apoio em Diagnósticos de Altamira, a servidores contratados, para realizarem empréstimos consignados em benefício da sua campanha eleitoral, sob pena de serem demitidos, não restaram comprovadas.

2.1.4. Processo nº 000517-808/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar possível crime ambiental, consistente no desmatamento ilegal na Região do Assurini, por parte de serraria localizada na Rua das Violetas, bairro Jardim Primavera.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do inquérito civil, sendo no aspecto criminal, nos termos da Súmula nº. 002/2016-CSMP/PA e no aspecto cível, decidiu pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os posteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP por se tratar de questão já judicializada, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

2.1.5. Processo nº 000157-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"/ Unidade Altamira

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar a possível transferência irregular de servidoras mulheres do Setor de Enfermagem para o Setor de Remoção Cadavérica, em desrespeito às normas do edital do concurso público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU receber o pedido como RECUSA JUSTIFICADA, e de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 10/2011 – CPJ, INDICOU o Promotor de Justiça RODIER BARATA ATAÍDE para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito.

2.1.6. Processo nº 001760-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades no contrato de trabalho da Senhora Eliane do Socorro Oliveira Leal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as irregularidades na contratação de servidores temporários, para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Belém, foram sanadas com a realização de concurso público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS e Agente Comunitário de Endemias – ACE.

2.1.7. Processo nº 000709-030/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 6º PJ de Parauapebas

Assunto: Apurar eventual situação de risco vivenciada por pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Procedimento Preparatório, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de fato que enseje a tutela de interesses individuais e por não ter havido recurso, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto no art. 37, §5º, da Resolução nº 007/2019-CPJ.

2.1.8. Processo nº 000214-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-Sedap

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar suposta irregularidade em licitação ocorrida na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências restou comprovado não ter havido irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº. 005/2016 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) que pudessem configurar ato de improbidade administrativa.

2.1.9. Processo nº 000430-245/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Acará

Origem: PJ de Acará

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Acará, exercício 2008.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as irregularidades praticadas pelas ordenadoras de despesas